Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00208/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	14178/2005
PROTOCOLO	**:**	825200
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS 00007/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 041/2005
RECORRENTE	**:**	MATEUS PALMA DE FARIAS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Mateus Palma de Farias, Prefeito do Município de Caarapó, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, com a finalidade de alterar in totum a Decisão Simples nº 00/0007/2009, isentando o recorrente da multa e impugnação impostas.

Comunique-se o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental, com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm